

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2021

### DISPENSA ART. 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado Prefeito Municipal, Senhor Fabio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE e, do outro lado MARIANA TIAGO SANTIAGO 04925654659, Inscrita no CNP nº 20.059.650/0001-10 com endereço na Beco Cataguases – 167, Catalão, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-225, denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do contrato a prestação de Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde municipal CONTRATANTE, com assessoria, monitoramento e acompanhamento dos planos, programas e realização de treinamentos e capacitação de pessoal da Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como o fornecimento de todo suporte no credenciamento e acompanhamento em programas e convênios voltados à área da saúde, tendo carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser via remota (telefone, e-mail, aplicativos de comunicação e outros meios), com a realização de uma visita presencial no municio CONTRATANTE uma vez por semana.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE E4XECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados no período de 15 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1 – O valor total é de R\$16.291,59 (dezesesseis mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$1.416,66 (um mil e quatrocentos e dezesesseis reais e sessenta e seis centavos).

3.2- A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações no presente contrato nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo de Aditivos todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

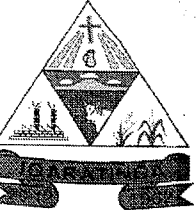
#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1- A nota Fiscal/ fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Compras, licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

4.2 – O Município de Igaratinga efetuará o pagamento num prazo de até 30 (trinta dias após a emissão da nota fiscal e a aprovação do Requisitarão, através de crédito em conta bancaria previamente informada ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida á CONTRATADA pelo Municipal e o pagamento ficará pendente, até que seja tomada as providencias e medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5-Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontados na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.6 - Deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA 477 FONTE (102)

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Executar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizações dos serviços;

7.2 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.3 - Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direta a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- A) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, com o prazo não superior a 02 (dois) anos.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

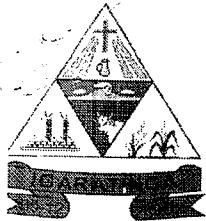
10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o CONTRATO em nenhuma hipótese.

## CLÁUSULA ONZE- DO REGIME LEGAL:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

## CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS:

12.1- Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

## CLÁUSULA TREZE - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 O fiscal do Contrato será a Senhora Caroline Martins Eduardo, o qual controla todo o processo de serviço, referido nesse processo, com supervisão da gestora do contrato a Secretária Municipal de Saúde a Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos.

## CLÁUSULA QUATORZE - FORO:

14.1 O foro para dirimir as questões, oriundas desde ajuste, é a Comarca de Pará de Minas-MG, com expressão renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 14 (quatorze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Município de Igaratinga/MG, 15 de janeiro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA  
PREFEITO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

Mariana Tiago Santiago

MARIANA TIAGO SANTIAGO 04925654659 - CONTRATADA

Aparecida Maria Fernandes Santos.

GESTOR DO CONTRATO

Caroline Martins Eduardo

FISCAL DO CONTRATO

## TESTEMUNHAS:

1 -

Celma Alice de Almeida Faria

CPF Nº 0372-7

2 -

CPF Nº

Regina Silva Rodrigues  
Mat. 1144-5

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARISA SILVA  
Procuradora Municipal  
OAB / MG 202.769

